

COMUNICADO
REAJUSTE 01/05/2021
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO RADIALISTAS RS 2020/2021

Porto Alegre, 03 de maio de 2021.

Prezado Radiodifusor,

Conforme informado em 06 de novembro de 2020, a Convenção Coletiva de Trabalho dos Radialistas RS 2020/2021, em vigor desde o dia 1º/11/2020 (data base da categoria), estabelece que a partir do mês de maio de 2021 as cláusulas de pisos salarial e de reajuste deverão ser acrescidas com a segunda metade do INPC, o que corresponde a 2,38%, sobre os valores vigentes em 1º de novembro de 2019, totalizando 4,77% (INPC/IBGE) de reajuste, conforme abaixo:

- 1) **Pisos (Cláusula 03):** (Reajuste de 2,38% = 50% do INPC), **sobre o valor de 1º de novembro de 2019.**

	A partir de 01/05/2021
Rádio e TV Capital e Interior Não Regulamentado	R\$ 1.126,48
Rádio Interior Regulamentado	R\$ 1.166,14
TV Interior Regulamentada	R\$ 1.399,65
Capital Grupo I	R\$ 1.399,65
Capital Grupo II	R\$ 1.611,40
Aprendiz	R\$ 563,23

- 2) **Reajuste de salário (Cláusula 04):**
- **2,38%** para todos a partir de 01/05/21 (50% do INPC), **sobre o salário de 1º de novembro de 2019.**

- 3) **Quinquênios (Cláusula 09):**

Aproveitamos para lembrar que o quinquênio foi extinto a partir de 1º de novembro de 2020, conforme nova redação da **cláusula 9ª**, da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021:

09.1. Convencionam as partes que permanecerá assegurado o adicional de tempo de serviço de 4% (quatro por cento) sobre o salário base a todos os Radialistas que já o recebem por estarem prestando serviços ao mesmo empregador pelo prazo ininterrupto de 5 (cinco) anos, inclusive de forma acumulada em até 3 (três) quinquênios, até a data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

09.2. Convencionam as partes que, a partir de 1º de novembro de 2020, fica extinto o adicional de tempo de serviço de 4% (quatro por cento) apurado sobre o salário base, cujo direito era direcionado aos empregados que estivessem prestando serviços ao mesmo empregador pelo prazo ininterrupto de 5 (cinco) anos, que era limitado a 3 (três) acúmulos por empregado.

09.3. Fica assegurado o adicional citado no item 09.2 aos empregados que ainda não recebem o referido adicional e que atingirem o direito até 30 de junho de 2020. Esta prerrogativa não se aplica a quem já recebe um ou dois quinquênios.

09.4. Para aqueles empregados que adquirirem o direito ao quinquênio, acumulado ou não, a partir de 30 de junho de 2020, nos termos da convenção que vigorou de 01/11/18 a 31/10/2020, fica acordado que o acréscimo adquirido será extinto a partir de 01 de novembro de 2020, data do início da vigência da presente convenção.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Para acessar a convenção coletiva vigente na íntegra, clique [aqui](#).

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Forte abraço,

Roberto Cervo Melão

Presidente do Sindicato das Empresas de Rádio e TV do RS